



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 218 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a con-
trair empréstimo junto à Caixa
Econômica Federal-C.E.F., e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa-
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal-C.E.F., até o va-
lor, em cruzados, equivalente a 11.000.000 (onze milhões) de Obrigações
do Tesouro Nacional-OTN, destinado à execução de obras e serviços de
abastecimento de água e de esgotos sanitários e à suplementação do Fundo
de Financiamento para Águas e Esgotos do Estado (FAE).

Parágrafo único. VETADO.

- I - VETADO.
- II - VETADO.
- III - VETADO.
- IV - VETADO.
- V - VETADO.
- VI - VETADO.
- VII - VETADO.
- VIII - VETADO.
- IX - VETADO.
- X - VETADO.
- XI - VETADO.
- XII - VETADO.
- XIII - VETADO.
- XIV - VETADO.
- XV - VETADO.
- XVI - VETADO.
- XVII - VETADO.
- XVIII - VETADO.
- XIX - VETADO.

88/21 CC 010 04
1707
Suplemento

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1988

Além do poder executivo e do
poder legislativo, o Estado de Rondônia
possui o poder judiciário, o poder
municipal e o poder notarial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo organizado

em um Poder Executivo, exercido pelo Governador do Estado, auxiliado por
um Conselho de Estado, composto de membros do Poder Judiciário, do Poder
Legislativo e do Poder Executivo, nomeados pelo Governador do Estado,
para um mandato de cinco anos, renovável por igual período, e de
dois membros para cada uma das Casas do Poder Legislativo (PAB);

Parágrafo único - VETADO.

- I - VETADO.
- II - VETADO.
- III - VETADO.
- IV - VETADO.
- V - VETADO.
- VI - VETADO.
- VII - VETADO.
- VIII - VETADO.
- IX - VETADO.
- X - VETADO.
- XI - VETADO.
- XII - VETADO.
- XIII - VETADO.
- XIV - VETADO.
- XV - VETADO.
- XVI - VETADO.
- XVII - VETADO.
- XVIII - VETADO.
- XIX - VETADO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XX - VETADO.

XXI - VETADO.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios, do empréstimo contraído, tanto pelo Estado de Rondônia quanto pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, para as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estado e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-C.E.F. os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF na hipótese de o Estado de Rondônia ou Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD não tenham efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com essa instituição financeira.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Estado de Rondônia, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios para cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de dezembro de 1988, 100ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador